CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(386/2020-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rediscussão da matéria apreciada. Não cabimento. Parecer pela rejeição dos embargos de declaração.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Jayme Vita Roso e Marcelo Rosa de Moraes apresentaram embargos de declaração contra a r. decisão do Exmo. Corregedor Geral da Justiça - fl. 1345.

Em suma, sustentam os embargantes que há omissão a ser sanada no parecer acolhido pelo Corregedor Geral da Justiça. Sustenta o embargante que é devida a fixação de honorários advocatícios em expediente administrativo em que há contraditório exaustivamente realizado.

É o relatório.

Respeitados os argumentos dos embargantes, o recurso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008403-67.2019.8.26.0068 e o código 2492528.

não comporta provimento.

O reclamo apresentado por embargos foi enfrentado de maneira direta e clara, sendo inadmissível a fixação de verba honorária em expediente meramente administrativo.

Não existe vício interno no parecer atacado, tampouco na decisão tomada administrativamente por Vossa Excelência.

Os embargos resumem-se a mero inconformismo em relação à r. decisão.

Pelo todo exposto, respeitosamente, apresento parecer pela rejeição dos embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008403-67.2019.8.26.0068 e o código 2492528.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1008403-67.2019.8.26.0068

CONCLUSÃO

Em 11 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008403-67.2019.8.26.0068 e o código 249224A.